

Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

LEI Nº 052/2002

Dispõe sobre a criação da Comissão de Atendimento, Notificação e Proteção à Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes nas Escolas da rede pública e privada do Município de Carnaubal-Ce., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e, demais leis pertinentes, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica autorizada a criação nas escolas da rede pública e privada do Município de Carnaubal-Ce., a **Comissão de Atendimento, Notificação e Prevenção à Violência Contra a Criança e o Adolescente.**

Art. 2º- Compete à Comissão de Atendimento, Notificação e Prevenção à Violência Doméstica Contra a Criança e o Adolescente:

I- Identificar, atender, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional e psicossocial, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições autorizadas e competentes quando necessário, dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

II- Implantar rotinas de atendimento nas escolas para os casos de violência doméstica em crianças e adolescentes.

III- Notificar às autoridades competentes os casos de violência doméstica, fornecendo dados necessário e sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que tais autoridades adotem as providências legais cabíveis.

IV- Prestar orientação psicológica ou encaminhar para centros de orientação psicológica, as crianças e adolescentes vítimas, bem como os pais ou responsáveis pela criança ou adolescente, que sejam agressores.

V- Avaliar a relação familiar da criança ou adolescente vitimada, visando identificar os riscos vivenciados por estas crianças ou adolescentes, no sentido de evitar a rescindência.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

VI- Desenvolver um trabalho sistemático envolvendo a comunidade escolar, no sentido prevenir a prática de violência doméstica contra crianças e adolescentes.

VII- Nos casos em que a vítima estiver correndo risco fatal, a comissão deve se empenhar para que a criança ou adolescente seja, encaminhado a um abrigo provisório, onde deverá ser acompanhado por instituições públicas competentes até que se decida a posição das referidas autoridades.

Art. 3º- A Rotina de Atendimento na Escola Constará de :

I- Identificação de sinais que possam indicar a presença de violência doméstica, negligência, psicológica e sexual.

& 1- Constitui-se violência física o emprego de força física no processo disciplinar de uma criança ou adolescente por parte de seus pais ou responsáveis. Os indicadores físicos caracterizam pela aparição de lesões físicas como queimaduras, feridas fraturas, que não corresponda a causa alegada.

& 2- Constitui-se negligência a omissão em prover as necessidades emocionais de uma criança ou adolescente, os indicadores de negligência caracterizam-se pelo padrão de crescimento deficiente, ausência de higiene fadiga ausência de supervisão, educacional e alimentação. Quando tal falha não é resultado das condições de vida dos pais ou responsáveis.

& 3- Constitui-se violência psicológica designada também como tortura psicológica o fato do adulto freqüentemente constranger a criança desrespeitando-a, causando-lhe sofrimento mental. As ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa. Os indicadores da violência psicológica caracterizam-se por problemas de saúde.

& 4- Constitui-se violência sexual todo ato ou jogo sexual, relação hétero ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança ou adolescente, tendo por finalidades estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-los para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa. Os indicadores de violência sexual caracterizam-se pela dificuldade em caminhar, apresentado nas áreas genitais ou anais: dor ou inchaço lesão ou sangrento: infecção urinárias secreção vaginais ou penianas, enfermidades psicossomática.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

II- notificação obrigatória de todos os casos à Delegacia da criança, conselho tutelar ou ministério público estadual de acordo com os artigos 13 e 245 de lei Federal 8.069/90.

III- Encaminhamento para o serviço de saúde dos casos que exijam um atendimento especializado.

IV- A Comissão manterá nos casos confirmados ou suspeitos de violência contra domestica, o acompanhamento psicossocial, de forma sistemática, da criança ou adolescente bem com de seus pais ou responsáveis.

Art. 4º - A comissão de Atendimento e prevenção a violência domestica conta criança Adolescente devera ser composta , pelo menos dos seguintes membros:

I- 01 (Hum) professor – membro do conselho escolar;

II- 01 (Hum) pai ou mãe – membro do conselho;

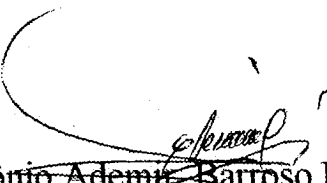
III- 01(Hum) representante da escola;

IV- 01(Hum) articulador comunitário da escola;

V- 01(Hum) membro do grêmio estudantil ou representante estudantil;

Art. 5º- Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 24 de Setembro de 2002.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal